



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. VARA DO TRABALHO DE TERESINA - PIAUÍ

Processo nº 000809-61.2011.5.22.0003

REF.: PROCESSO Nº 000809-61.2011.5.22.0003

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇO DE
TERESINA

RÉU: PINTOS LTDA

Vistos, etc.

Cuida-se de pedido de antecipação de tutela ajuizado pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇO DE TERESINA**, objetivando compelir a empresa **PINTOS LTDA (PINTOS SHOPPING)** a não abrir seu estabelecimento nos feriados civis e religiosos, nacional, estadual e municipal, a exceção dos feriados autorizados em CCT, em especial por estarem próximos os feriados dos dias 21/04, 22/04 e 01/05.

Com efeito, ressaio do art. 273 do CPC, com a nova redação conferida pela Lei 8.952/94, os pressupostos autorizadores da antecipação da tutela, quais sejam; a prova inequívoca e verossimilhança da alegação, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A prova inequívoca e verossimilhança das alegações constituem o chamado *fumus boni juris*, que consiste na plausibilidade daquilo que foi requerido pelo autor, enquanto o fundado receio de dano irreparável constitui o *periculum in mora*.

Note-se que por se tratar de medida satisfativa tomada antes de completar-se o debate e instrução da causa, a lei condiciona a antecipação dos efeitos da tutela a certas precauções de ordem probatória. Mais do que a simples aparência de direito - *fumus boni juris* – exigida para as medidas cautelares, exige a lei que a antecipação de tutela esteja sempre fundada em "prova inequívoca", que é aquela capaz de convencer o magistrado da verossimilhança da alegação.

Na hipótese dos autos, vislumbro neste exame preliminar a presença dos pressupostos autorizadores da antecipação da tutela, extraindo-se a verossimilhança da previsão em norma coletiva de proibição de funcionamento do comércio aos domingos, como se pode observar da cláusula vigésima oitava da CCT acostada ao feito, bem como na proibição em relação à abertura do



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. VARA DO TRABALHO DE TERESINA - PIAUÍ

Processo nº 000809-61.2011.5.22.0003

estabelecimento nos dias 21/04 (v. aditivo que consta no seq. 004 - cláusula sexta) e 22/04 (cláusula vigésima nona da CCT). O *periculum in mora*, por sua vez, encontra-se materializado na proximidade dos feriados.

Diante do acima exposto, defiro parcialmente o pedido para determinar que empresa/reclamada cumpra a obrigação de não fazer, qual seja, de não abrir o seu estabelecimento nos dias 21/04, 22/04 e 01/05, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por cada dia de descumprimento.

Expeça-se mandado de notificação às partes, COM URGÊNCIA, em face da proximidade do feriado do dia 21/04.

Após, aguarde-se a audiência já designada.

Publique-se.

Teresina(PI), 19 de abril de 2010.

DANIELA MARTINS SOARES BARBOÇA
Juíza do Trabalho – 3ª Vara do Trabalho de Teresina